



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERCEIRO TERMO CIRCUNSTANCIADO - CP 9235/2013

Trata-se do contrato de empreitada por preço global, cujo objeto é a construção do prédio que abriga a nova sede do Fórum Trabalhista de Rio do Sul.

Na Informação SEOB nº 1/16 (m. 494), ratificada pelo Diretor do Serviço de Projetos e Obras - SPO deste Tribunal (m. 495), consta solicitação de prorrogação do prazo de execução da obra, em razão da demora na análise da solicitação do 3º termo aditivo, assinado em 19-10-2015 (m. 428), que previa a dilação por 30 (trinta) dias do prazo de execução da obra, com término em 18-9-2015.


Entretanto, a Contratada, Salver Construtora e Incorporadora Ltda., ficou ciente da aprovação do 3º Termo Aditivo somente em 6-10-2015, quando pode iniciar a execução dos serviços, objeto daquele aditivo.

Sugeriu, então, o SEOB, a formalização de aditamento visando a dilatação do prazo de execução da obra que contemplasse o período compreendido entre 19-9-2015 a 05-11-2015 (48 dias), de modo a dispor à empresa contratada o equivalente a 30 (trinta) dias consecutivos para execução dos serviços de que trataram o 3º termo aditivo.

De fato, houve prestação de serviços no período de 19-9-2015 a 5-11-2015 sem a prévia formalização do correspondente termo de aditamento contratual, conforme narrativa do Eng. Adalberto Knoth, em sua Informação SEOB nº 1/16 (m. 494).

Tendo em vista que o termo de aditamento não é o instrumento adequado para regularizar tal situação, confecciona-se o presente termo circunstanciado para elucidar os fatos ocorridos.

Florianópolis, 17 FEV. 2016


**Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região**

Termo circunstanciado /13CP9235c_obra_construção_FT Rio do Sul_SB



